



CÓDIGO DE CONDUITA DISCENTE 2014

CÓDIGO DE CONDUTA DISCENTE

Institui normas de conduta e estabelece penalidades para o corpo discente da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL

TÍTULO I – DAS REGRAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

Art. 1º. O presente instrumento se destina a instituir as regras fundamentais de conduta que visam regular a vida acadêmica dos discentes da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, segundo o disposto no Artigo 46, do Regimento Geral, com o objetivo de garantir uma convivência ética, saudável, produtiva e cidadã.

Art. 2º. O ato de matrícula do acadêmico importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e de dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, no Regimento Geral da FISUL e, complementarmente, às instituídas pelo presente Código de Conduta Discente.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 3º. São direitos dos discentes:

- I – receber orientação adequada para uma formação de qualidade;
- II – ter acesso aos planos de ensino das unidades curriculares e poder contribuir para a sua construção a cada semestre;
- III – solicitar orientação aos docentes das unidades curriculares em que eventualmente venha a ter dificuldades de aprendizagem;
- IV – ser representado nos órgãos colegiados da FISUL como Conselho Superior, Colegiados, Comissões e demais espaços de participação acadêmica.
- V – usar de seu livre direito de expressão, desde que não ultrapasse o bom senso e as normas do comportamento equilibrado;
- VI – usar do amplo direito de reclamar, reivindicar, propor e sugerir formalmente em todas as instâncias da FISUL;
- VII – ter assegurado o direito à ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades disciplinares;
- VIII – recorrer ao órgão competente toda vez que se sentir privado do exercício dos seus direitos, por qualquer ato de docente, servidor ou dirigente da Faculdade;
- IX – eleger e/ou ser eleito no órgão de representação estudantil (Diretório Acadêmico);

- X – utilizar os serviços técnicos e administrativos e a infraestrutura oferecida pela FISUL;
- XI – acessar informações acadêmicas, disponíveis no portal ou no site da instituição;
- XII – participar de todas as atividades científico-culturais e/ou artísticas da vida acadêmica;
- XIII – concorrer a vagas de estágio e/ou bolsas de estudo de acordo com a política institucional.

Art. 4º. São deveres dos discentes:

- I – participar das atividades acadêmicas de ensino para as quais esteja regularmente matriculado e submeter-se às diretrizes contidas nos planos de ensino;
- II – conhecer o conteúdo e submeter-se ao Regimento Geral da FISUL e a todos os regulamentos ou atos normativos emanados de diretores, coordenadores ou docentes, no exercício de suas funções;
- III – zelar pelo perfeito estado de conservação das unidades do acervo da biblioteca que vier a fazer uso;
- IV – zelar pelo patrimônio cultural e material da FISUL;
- V – tratar com respeito e consideração seus colegas, funcionários, docentes, coordenadores, dirigentes, membros da entidade mantenedora da FISUL e a própria entidade mantenedora;
- VI – portar-se de maneira adequada e condizente ao frequentar as dependências da FISUL ou quando estiver representando a mesma;
- VII – empregar linguagem cortês, polida, esmerada e disciplinada, no meio acadêmico;
- VIII – recepcionar os calouros de forma respeitosa;
- IX – abster-se do uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas;
- X – abster-se do uso, enquanto desenvolvidas as atividades acadêmicas, de aparelhos eletrônicos, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- XI – abster-se de manifestações ostensivas e/ou ofensivas aos membros da comunidade, em apoio ou em contrário a partidos políticos, times de futebol ou opções religiosas e minorias;
- XII – zelar pelo bom uso dos meios de divulgação disponíveis;
- XIII – observar a legislação acerca do fumo;
- XIV – abster-se do uso ou estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, nas dependências da FISUL.

TÍTULO III – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 5º. A violação da ordem disciplinar sujeita os discentes às seguintes penalidades:

I – advertência verbal reservada: penalidade disciplinar que tem por objetivo apontar para o discente a falta cometida por infração aos incisos I, II, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do artigo 4º.;

II – repreensão por escrito: penalidade disciplinar aplicada ao discente que comete falta de comportamento considerada grave por infração aos incisos III, IV e V, do artigo 4º.;

III – suspensão: penalidade aplicada quando houver violação dos deveres previstos nos incisos VIII, IX e XIV, do artigo 4º., bem como na reincidência de uma das infrações previstas no inciso anterior e implica no afastamento do discente, durante o período estabelecido para a punição, ficando impedido de frequentar as atividades acadêmicas;

IV – desligamento: penalidade aplicada por reincidência nas situações elencadas no inciso anterior e sempre que o ato cometido implique em delito sujeitos à ação penal e, ainda, quando, no desrespeito a algum dos deveres previstos no artigo 4º., envolva emprego ou ameaça de violência física, gerando o afastamento formal do discente da instituição de ensino, sem possibilidade de retorno. .

§ 1º. A aplicação das penas de advertência verbal e de repreensão por escrito é de competência do respectivo coordenador de curso.

§ 2º. Cabe ao Diretor Acadêmico a aplicação da pena de suspensão, que será documentada e arquivada na pasta do discente.

§ 3º. Cabe ao Diretor Geral a aplicação da penalidade de desligamento, proposta pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º. Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho Superior que dará seu parecer em reunião convocada para tanto, no prazo 10 (dez) dias.

§ 5º Em caso de menores de idade, serão chamados os pais e/ou responsáveis para participar do processo e serão atendidas as orientações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º. A violação de qualquer um dos deveres previstos no artigo 4º. não dará ao discente direito de ser beneficiado pela política de descontos da FISUL e caso goze de algum benefício financeiro, o mesmo será revogado.

§ 7º. Em caso de dano material ao patrimônio da FISUL e/ou da mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do valor gasto com a recuperação do bem danificado ou a sua substituição.

Art. 6º. Qualquer aplicação de penalidade será precedida de procedimento de instauração, mediante comunicação, pelo coordenador do respectivo curso ao Diretor Acadêmico.

§ 1º. Toda e qualquer violação de dever prevista no artigo 5º., independentemente do grau de gravidade, deverá ser comunicada ao coordenador do curso respectivo, na qual o comunicante relatará o ocorrido e o coordenador tomará as medidas cabíveis.

§ 2º. Na medida do possível a violação deverá ser comprovada com documentos ou imagens e/ou no mínimo 2 (duas) testemunhas.

§ 3º. O coordenador do curso instaurará o processo disciplinar, quando a violação infringir o disposto nos incisos III e IV, do artigo 5º., nomeando comissão responsável

por sua condução, composta de 1 (um) representante do corpo docente, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 4º. Instaurado o processo disciplinar, o discente será notificado para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, neste prazo, a seu critério, juntar documentos e arrolar até 3(três) testemunhas.

§ 5º. A comissão será presidida pelo representante docente e terá 30 (trinta) dias, renováveis por igual período, para apurar os fatos contidos na comunicação, emitindo, ao final, parecer com indicação da penalidade recomendada, caso esteja caracterizada a violação de dever.

§ 6º. No curso do processo disciplinar, a comissão poderá colher todo o tipo de prova juridicamente admissível, especialmente através de documentos e/ou oitiva das testemunhas eventualmente arroladas, dando, ao final da instrução, mediante notificação, vistas da prova colhida ao comunicante e ao comunicado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que produzam suas alegações finais.

§ 7º. Do parecer da comissão emitido após finda a instrução e o prazo para alegações finais, o comunicante e o comunicado serão notificados, podendo recorrer, em 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior, que se reunirá extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos em que não seja período de recesso escolar ou férias coletivas na instituição – neste caso a contagem do prazo fica suspensa até o fim do referido período, quando será retomada -, devendo emitir decisão final em 15 (quinze) dias, contados da reunião extraordinária.

§ 8º. Concluído o processo após recurso ao Conselho Superior previsto no parágrafo anterior ou em não sendo proposto, a penalidade terá imediata eficácia cabendo ao coordenador do curso cientificar a Direção Administrativo-Financeira para efeitos do previsto no § 7º., do artigo 5º.

§ 9º. Nos casos de danos patrimoniais estes serão comprovados por laudos e/ou comprovantes dos custos para a sua reposição ou recuperação e havendo discordância de parte do obrigado, poderão ser buscadas as vias legais.

§ 10º. As notificações de que trata este artigo poderão ser feitas na forma de edital, publicado nos murais da FISUL, caso a pessoa a ser notificada não seja encontrada após três tentativas.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O discente, cujo comportamento estiver sendo objeto de sindicância ou que tiver interposto algum recurso, bem como aquele que estiver cumprindo alguma penalidade disciplinar, poderá ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante a sindicância, análise de recurso ou cumprimento de penalidade.

Art. 8º. No caso de aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Código serão devidas, pelo discente infrator todas as mensalidades contratadas no ato de matrícula.

Art. 9º. Findo o processo disciplinar e cumprida a penalidade, o Diretor Geral poderá indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas de repreensão e suspensão.

Art. 10. O disposto neste Código se aplica a todos os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, ofertados pela FISUL.

Art. 11. Este Código de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura e divulgação, revogando edições anteriores.

Garibaldi, abril de 2014.

Marlene Helena Nichel
Diretora Geral